



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2025 – 2028

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N ° 006/2025 – INEXIGIBILIDADE N ° 004/2025

1. OBJETO

O presente termo de referencia tem por finalidade a Contratação do Show Musical com a empresa **CRISTIANO SOARES DE SOUSA**, nome artístico “Banda Carta e seus Curingas + Dama de Copas”, para a realização de shows no dia 14 de fevereiro de 2025, em comemoração das festividades do Carnakorggo 2025, para atender solicitação da secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

2. JUSTIFICATIVA

É público e notório que as festividades decorrentes do **Carnakorggo**, são costumeiras no município ocorrendo, sendo uma tradição local. Assim para manter a tradição a Administração entende por bem realizar a Contratação do Show Musical com a empresa **CRISTIANO SOARES DE SOUSA**, nome artístico “Banda Carta e seus Curingas + Dama de Copas”, para a realização de shows no dia 14 de fevereiro de 2025, em comemoração das festividades do Carnakorggo 2025.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O instrumento apresenta a especificação, quantidade e valores estimado para o item. Deverão ser rigorosamente atendidas a especificação constante na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO				
ITEM	QT	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR ESTIMADO
1	01	SV	SHOW MUSICAL 14 de Fevereiro – (BANDA CARTA E SEUS CURINGAS + DAMA DE COPAS) Artista de renome regional acompanhada com banda própria com instrumentos próprios, com excelente repertório variado com hits mais tocados pelas rádios no estilo de carnaval. Apresentação no dia 14 de Fevereiro de 2025, com duração mínima de 02:30 horas. Apresentação ao vivo, ficando proibido playback. Incluído alimentação, transporte e hospedagem (caso necessário).	R\$ 15.000,00

3. DO VALOR ESTIMADO, DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O Município de Corrego do bom jesus pagará a empresa contratada, o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** mediante emissão da ordem de fornecimento;



4.2 – O pagamento se fará de forma integral, após a confirmação pelo servidor responsável pela fiscalização, atestar o recebimento dos serviços e com emissão da respectiva nota fiscal;

4.3 – O valor disponível para a execução desta inexigibilidade consta no orçamento para o presente exercício de 2025.

4.4 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 02 06 00 13 695 0005 2.076 3390 39 - 0267

4. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Contratado:

- a) Executar os serviços solicitados pelos setores responsáveis de acordo com as condições e especificações, prazo e local estipulados no edital e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Responder por todas as despesas referentes as obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- d) A Contratada não poderá sub-rogar direitos e obrigações, no todo ou em parte, do contrato a terceiros;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;
- g) Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 – Do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- b) Disponibilizar todos os materiais necessários para a execução dos serviços;
- c) Comunicar à Contratada, sobre defeitos, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja realizado a substituição, reparo, remoção, correção ou reconstrução;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos estabelecidos no edital e seus anexos;
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- f) Verificar minuciosamente, a conformidade dos produtos com as especificações constantes do edital, para fins de aceitação;
- g) Notificar a empresa sobre eventuais descumprimentos de cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- h) Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de entrega dos produtos;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros,



ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos, especialmente no que se refere à qualidade dos produtos, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6.2 – A EMPRESA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7. DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Córrego do bom jesus, resguardando os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

7.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor total do objeto;

7.3 – A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.4 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego do bom jesus, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

7.5 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Córrego do bom jesus, em favor da EMPRESA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Córrego do bom jesus, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

José Luiz da Silva

Chefe do departamento de Cultura